

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - SMS

Ofício - nº 36806847 / 2025

Porto Alegre, 28 de novembro de 2025.

Orientações para cadastramento individual e-SUS

Considerando a [Portaria GM/MS Nº 3.493](#), de 10 de abril de 2024, que institui a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando que o Art. 10 da referida Portaria estabelece que o componente de vínculo e acompanhamento territorial visa "estimular a qualificação do cadastro, a reorganização da atenção primária no território e a melhoria do atendimento à população";

Considerando o documento norteador da SES/RS: [Cadastro Individual e Acompanhamento de Território no eSUS APS](#);

Considerando a necessidade de padronização dos processos de trabalho para garantir a qualidade da informação e o financiamento da Atenção Primária à Saúde (APS), estabelece diretrizes operacionais para recadastramento, novos cadastros e atualização de dados no âmbito das Unidades de Saúde;

A Diretoria de atenção Primária à Saúde (DAPS), no uso de suas atribuições resolve:

ART. 1º - DO OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Fica estabelecido que, durante o período de intensificação de cadastros, as equipes de Atenção Primária devem realizar recadastramento, novos cadastros e atualizações a partir do preenchimento do **Cadastro Individual Completo** do sistema eSUS.

§ 1º As equipes devem preencher as fichas eletrônicas com o máximo de informações possíveis, não se limitando aos campos obrigatórios do sistema eSUS, visando a qualificação dos indicadores sociodemográficos;

§ 2º Excepcionalmente na data estipulada para o mutirão, o Cadastro Domiciliar/Territorial poderá ser realizado nas dependências da Unidade de Saúde, juntamente com o cadastramento individual do responsável familiar;

ART. 2º - DA IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO

Para fins de garantia da fidedignidade e veracidade do cadastro:

I. O **CPF** será o documento padrão e prioritário para busca e preenchimento das informações no sistema eSUS;

II. O preenchimento do campo **Raça/Cor** deve respeitar estritamente a **autodeclaração** do usuário.

ART. 3º - DA COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

Para fins de cadastramento, **serão necessários** os seguintes documentos:

I. Documento oficial com foto;

II. Número do CPF;

II. Comprovante de residência em nome do usuário.

§ 1º Na ausência de comprovante de residência, o usuário poderá comprovar o domicílio mediante preenchimento da **Declaração de endereço** para uso nas Unidades de Saúde da APS 36804370.

§ 2º Sobre a Declaração de endereço:

- a) É um documento individual (deve ser preenchido 01 formulário por usuário maior de 18 anos e para seus dependentes);
- b) O usuário declarante responsabiliza-se civil e criminalmente pela veracidade da informação;
- c) **Não é necessária** a assinatura do titular da conta para validar a coabitacão, sendo recomendável que haja a apresentação de um comprovante de residência evitando cadastros em endereços incorretos.

ART. 4º - DO RESPONSÁVEL FAMILIAR

A definição de quem pode prestar informações e assinar cadastros segue o critério da maioridade civil (exceções deverão ser tratadas junto a Coordenadoria de Saúde):

- I. Dependentes menores de 18 anos:** O responsável familiar poderá realizar o cadastro individual e domiciliar, dispensando a presença dos menores no ato do cadastramento, mas apresentando documentos exigidos;
- II. Maiores de 18 anos:** Devem proceder com seu cadastro individualmente, garantindo a responsabilidade e a veracidade das informações;
- III. Pessoas com deficiência, acamados ou domiciliados:** poderão ter o cadastro realizado pelo responsável/cuidador, dispensando a presença da pessoa com deficiência ou domiciliado no ato do cadastramento, mas apresentando documentos exigidos.

ART. 5º - DOS IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) - UNIDADE DE ESCOLHA

Conforme disposto na [Lei Municipal nº 12.487, de dezembro de 2018](#) e na Instrução Normativa - nº: 36682102 e errata 36737381:

- I. É garantido aos idosos e às Pessoas com Deficiência (PCD) o direito de escolha da Unidade de Saúde de sua preferência, independentemente do zoneamento territorial;
- II. A solicitação de troca ou permanência na Unidade de Saúde não pode ser negada pela equipe;
- III. Considerando o intervalo de tempo entre o cadastramento na Unidade de Saúde (US) de referência do endereço do usuário e residência e a efetiva ciência da Unidade de escolha no sistema eSUS APS, a recepção do serviço de escolha do idoso ou PCD ao receber usuários que informem esta condição de escolha deve realizar:

§ 1º Solicitação para algum profissional de saúde que realize a verificação da informação de troca de US na folha de rosto do prontuário do usuário no sistema eSUS;

§ 2º Solicitação para a Gerência/Coordenação da US para que verifique o recebimento do Processo SEI (numero informado no processo SEI).

Todas as situações que não estiverem previstas nesta orientação, deverão ser tratadas com a Coordenadoria de Saúde.



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Maria Frantz, Diretor(a)**, em 28/11/2025, às 12:18, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **36806847** e o código CRC **150BDA10**.

